

**PORTARIA Nº 3.057/SPO, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.**

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBHA 63.

**O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00065.051938/2018-71,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBHA 63, referente ao RBHA 63, de 13 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente ao RBHA.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea “b”.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.117/SPO, de 28 de março de 2017, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.12, nº 13, de 31 de março de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de 4 de dezembro de 2018.

**WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES**

**ANEXO À PORTARIA Nº 3.057/SPO, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBHA 63**

<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento Normativo</b>	<b>Situação Esperada</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Ação Administrativa aplicável (Portaria nº 472 de 6 de junho de 2018)</b>	<b>Prazo</b>
63001	Limitação de comissários estrangeiros	63.2 (b)	O número de comissários empregados no serviço aéreo internacional é menor ou igual a um terço dos comissários a bordo de uma mesma aeronave	Operadores aéreos	Preventiva	2 anos
63002	Licença e CHT	63.3 (a)	A pessoa exercendo a função de mecânico de voo ou comissário deve possuir a respectiva licença, CHT e CMA válidos	Pessoal da aviação civil	Sancionatória	N/A
63003	Porte da Licença	63.3 (b)	O Mecânico de Voo ou o Comissário deve portar fisicamente sua licença quando no exercício de suas prerrogativas	Todos os detentores de uma licença de MCV ou CMS	Preventiva	2 anos
63004	Lei do Aeronauta	63.9	O Mecânico de Voo ou o Comissário devem seguir os limites de jornada preconizados pela Lei do Aeronauta (Lei nº 7.183/1984)	Todos os detentores de uma licença de MCV, CMS e Operadores aéreos	Preventiva	2 anos
63005	Uso de substâncias psicoativas	63.12	O detentor de uma licença de MCV ou CMS não deve fazer uso de substâncias psicoativas que coloquem em risco ou o bem estar de terceiros bem como agravem um problema mental, social ou físico	Todos os detentores de uma licença de MCV, CMS e Operadores aéreos	Sancionatória	N/A

63006	Mudança de nome	63.16 (a)	A mudança de nome em uma licença deve ser solicitada dentro de 30 dias corridos a contar do fato que originou a mudança (casamento, divórcio, decisão judicial, etc.)	Todos os detentores de uma licença de MCV, CMS	Preventiva	2 anos
63007	Mudança de endereço	63.16 (b)	A mudança de endereço permanente deve ser feita junto a ANAC dentro de 30 dias corridos a contar da data da mudança	Todos os detentores de uma licença de MCV, CMS	Preventiva	2 anos
63008	Tripulação inapta fisicamente para o voo	63.19	O detentor de uma licença de MCV ou CMS não pode atuar durante um período de deficiência física conhecida, ou de agravamento de tal deficiência, que possa torná-lo incapaz de atender aos requisitos físicos de seu CMA vigente	Todos os detentores de uma licença de MCV, CMS e Operadores aéreos	Sancionatória	N/A